

NOTA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSP SOBRE POSSE DE CONSELHEIROS EM SITUAÇÃO IRREGULAR ANALISADA PELO PLENO

Diante de notas circuladas acusando o Conselho Superior do IFSP – Consup de golpe e racismo, e considerando a responsabilidade da presidência deste conselho em zelar pela sua integridade, respeito à legislação e às decisões tomadas democraticamente pelo pleno, bem como da imagem do IFSP perante à sociedade, apresentam-se os esclarecimentos a seguir.

Em reunião realizada em 06 de junho de 2023, transmitida e disponível no canal do IFSP no Youtube, constava como item de pauta, na ordem do dia, **“Assunto: Incompatibilidade estatutária no acúmulo de cargo de confiança e mandato no Consup – análise de caso concreto”**.

Ocorre que a Secretaria dos Colegiados recebeu comunicação quanto à possível irregularidade de conselheiro que estaria ocupando cargo de coordenação, o que é vedado pelo Estatuto do IFSP.

Após checagem do fato e a partir de orientação da Chefia de Gabinete e da Procuradoria Federal, a Secretaria encaminhou ao conselheiro o Comunicado N.º 1/2023 - SCO-GAB/GAB-RET/RET/IFSP, do qual destaca-se:

“Assunto: Acúmulo de cargos

Prezado conselheiro _____.

Esta comunicação decorre de denúncia apresentada à Secretaria dos Colegiados do IFSP, sobre a ocupação, por V. S.^a, desde o dia 01 de fevereiro do corrente ano, do cargo de Coordenador _____, sendo este um cargo de confiança classificado entre as Funções Comissionadas _____.

Tal situação é vedada pelo nosso Estatuto (Resolução no 872/2013, de 04 de junho de 2013, link: https://www.ifsp.edu.br/images/reitoria/docs/ESTATUTO_IFSP-Resoluo_872-2013_-_ALTERAO_da_Resoluo_01-2009.pdf), conforme se depreende dos dispositivos abaixo:

Art. 11 - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão

máximo do IFSP, tendo a seguinte composição:

...

II. representação de um terço do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

...

§7º- Os membros relacionados nos incisos II e IV não poderão ocupar, concomitantemente, cargos de confiança da estrutura organizacional do IFSP.

Por conta disso, à luz do nosso Estatuto, V.S.^a não poderia ter tomado posse no mandato para o qual foi eleito sem que tivesse se desincompatibilizado do cargo apontado. Ressalta-se que, tratando-se de uma reeleição, a situação já se configurava como irregular desde o momento em que acumulou seu cargo de confiança com o cargo de conselheiro a partir de 01/02/2023.

Visto isso, solicitamos que declare sua opção por um dos dois cargos acumulados. Caso opte por continuar como conselheiro, **sem prejuízo de eventual apreciação do caso no Consup**, é necessário encaminhar o pedido de exoneração do cargo de coordenador.

O prazo estabelecido para opção será de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste comunicado, ressaltamos que, sem essa escolha da opção até 30/05/2023, às 18 horas, por conta da divulgação da pauta para a reunião do Consup de 06/06/2023, V. S.^a não poderá ser convocado para a referida reunião, situação em que a primeira suplente será convocada para figurar como titular.

Tal escolha deve ser feita por escrito para a Secretaria dos Colegiados, pelo e-mail secretariadoscolegiados@ifsp.edu.br.

Reforçamos a urgência desta solicitação, pela gravidade do ocorrido e necessidade de sanar a situação”.

Após a notificação, o conselheiro pediu reunião com esta presidência, sendo atendido em conjunto pelo Reitor do IFSP, pela Chefia de Gabinete e pelo ex Diretor de Relações Colegiadas, que foi responsável, com autorização do Consup, pelo processo eleitoral.

A situação foi discutida e, apesar da clareza do estatuto, e da situação irregular desde o mandato anterior, apesar do conselheiro ter participado da aprovação do código eleitoral, em reunião em que tal regramento foi destacado (Consup 07/03/23), não havendo no regulamento previsão explícita sobre o procedimento a tomar na constatação de tal caso, considerou-se tratar como “caso omissio”.

Esta presidência, buscando tratar a questão, por ser caso omissio, da forma mais democrática, decidiu por encaminhar a apreciação e decisão para o pleno do conselho, o que foi informado ao conselheiro.

Da Reunião do Conselho

A situação foi apresentada pela presidência, chamando a participação tanto do responsável pelo último processo eleitoral, quanto do Procurador Chefe junto ao IFSP, a fim de expor aos conselheiros os regramentos e o caso omissio entre Estatuto do IFSP, Regulamento do Consup e Código Eleitoral.

Após isso, abriu-se ao pleno para que todos fizessem uso da palavra, tirassem dúvidas, opinassem e apresentassem propostas. Além das duas pessoas anteriormente mencionadas e do conselheiro notificado, que contribuíram para apresentação da situação sem oposição dos presentes, apenas conselheiros, titulares e suplentes, fizeram uso da palavra.

O conselheiro que havia sido notificado, a partir da consulta recebida pela secretaria, optou por apresentar sua posição, incluindo considerações sobre a ocupação de cargo, documentos e uma linha temporal.

Outro conselheiro manifestou ter tomado conhecimento do problema a partir do ponto de pauta, informando estar na mesma situação, mas que entendia que, como servidor público, o desconhecimento da legislação não poderia ser justificativa.

Durante as manifestações houve defesas de diferentes posições, sugestões para reformular o Estatuto e Regulamento, mudança no procedimento da Secretaria dos Colegiados e exemplos de casos anteriores em que conselheiros comunicaram e deixaram o conselho ao assumir cargos. Houve inclusive manifestação de outro conselheiro, informando que mobilizou o Campus para escolha de coordenador, entregando o cargo antes de tomar posse para este mandato no Consup.

O Procurador Chefe junto ao IFSP, presente à reunião, em resposta a questionamento de conselheiro, informou que, diante do caso omissso, a pergunta a ser feita ao pleno era se a posse seria anulada, por estar em desacordo ao regido pelo estatuto, ou não. (aos 1h18m27s: “uma coisa é o que a gente está discutindo aqui, que é a validade ou não da posse, a possibilidade ou não da opção feita pelos conselheiros. Esse é o foco da reunião. Outra coisa são os atos, dependendo dessa decisão, o que acontece com os atos que foram praticados pelo Conselho. (...) É essencial que a gente decida esse caso, que é, a princípio não podia ser empossado, mas aconteceu. O que o Conselho delibera sobre o que fazer: considera válida a posse, considera inválida a posse?”)

O Presidente da mesa colocou, portanto, em votação a convalidação ou não da posse: “Sim”, para convalidar a posse, e “Não”, para anulá-la. (01h58m44s “Como encaminhamento, a partir das falas, a decisão legal é a convalidação ou não do ato de posse. (...). Minha sugestão de encaminhamento é a gente encaminhar para votação dessa forma: Convalidação da posse dos conselheiros. Tudo bem? Todos de acordo?”)

A votação ocorreu registrando uma abstenção, 9 votos pela convalidação da posse e 15 pela correção do ato, anulando a posse de conselheiros em cargo de confiança, o que, no momento, atingia dois conselheiros, um conforme verificado a partir da consulta à secretaria, e outro que se declarou ocupante de cargo ao tomar conhecimento da pauta.

Considerações

Considerando notas e uma campanha estabelecida para desacreditar o Consup, com alegações de golpe e racismo, é preciso destacar:

- Toda melhoria aos procedimentos da Secretaria dos Colegiados e aos documentos que regem a instituição pode e deve ser buscada. Porém, até que os documentos sejam revisados, faz-se necessário observar o regramento atual.
- A administração pública deve, a qualquer tempo, corrigir seus atos ao tomar conhecimento do erro.
- Quanto ao prazo dado para opção entre o cargo e o mandato, é protocolar, por analogia a outras situações. Por óbvio, caso o conselheiro houvesse optado pelo cargo, a questão não mais existiria, já que manifestaria abrir mão do mandato. O mesmo comunicado em que o prazo foi dado informou que, “Caso opte por

continuar como conselheiro, **sem prejuízo de eventual apreciação do caso no Consup**, é necessário encaminhar o pedido de exoneração do cargo de coordenador”. Deixar o cargo resolveria a questão de acúmulo para adiante, mas o que cabia apreciar era se a posse poderia ser considerada legal, já que o conselheiro foi reeleito, tendo assumido cargo de coordenação ainda no mandato anterior, e iniciando novo mandato sem nenhuma comunicação do fato, estando há quatro meses com o acúmulo.

- Cabe salientar que, diferentemente de outras situações em que se pergunta qual a opção do servidor em caso de acúmulo de cargo, esta trazia prejuízo a outros que disputaram o pleito, inclusive tendo sido apurado pela Secretaria dos Colegiados a partir de consulta recebida, e a opção do conselheiro feita somente após notificação.
- Esta presidência optou por encaminhar ao pleno como ponto de pauta, justamente para que não ocorresse uma decisão monocrática, mas sim que o caso omissivo entre estatuto e regulamento fosse apreciado pelos pares, de forma democrática.
- O tempo de discussão se deveu pela fala franqueada a todos que desejaram, inclusive aos servidores que seriam atingidos pela decisão.
- Houve total transparência nas comunicações com os conselheiros, na transmissão da reunião e na votação, a qual teve quórum significativo, com 9 votos pela manutenção das posses, 15 pela nulidade e uma abstenção.

É preciso ter em conta que os conselheiros que seguiram a regra e deixaram cargo para assumir mandato no Consup, outros que irão passar a titulares e suplentes, os que votaram nessa sessão, por uma ou outra opção, também receberam votos de seus pares, também foram eleitos e todos gozam de iguais direitos e deveres, não devendo haver perseguição ou privilégio a nenhum dos conselheiros.

Além da questão tratada ter por objeto flagrante desacordo com o Estatuto do IFSP, é leviano acusar de golpe uma decisão tomada no pleno do conselho, contando com 15 votos de representantes docentes, técnicos administrativos, discentes, do colégio de dirigentes, do Mec e da sociedade civil.

Mais grave é a acusação de racismo. Em nenhum momento houve qualquer consideração sobre origem, posicionamento político, religião, gênero ou qualquer característica individual. Ao contrário, foi analisado um ato administrativo à luz do regramento

existente. Inclusive a decisão atinge dois conselheiros e não apenas aquele que a campanha iniciada faz menção. Promover uma campanha nesses termos, desviando do que foi tratado para acusar os conselheiros de racismo, inclusive enfraquece a pauta antirracista por instrumentalizá-la.

Faz parte da maturidade da democracia que saibamos reconhecer a escolha da maioria.

Não é possível que a qualquer decisão tomada no pleno do conselho, que desagrade um grupo, haja acusação de golpe, racismo ou outros interesses. É por isso que o Conselho Superior do IFSP tem diversidade de ideias e posicionamentos políticos, com representação dos vários segmentos da instituição e sociedade civil.

É pela defesa da integridade do Conselho Superior – Consup, e para evitar a perseguição aos conselheiros e conselheiras que se posicionaram e exerceram o direito de voto, que a presidência divulga esta nota e roga para que qualquer desacordo seja tratado com respeito e pelos meios apropriados, sem informações deturpadas e campanhas difamatórias.

Silmário Batista dos Santos

Presidente do CONSUP e Reitor do IFSP